

Lei nº 953/2021, de 27 de dezembro de 2021.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada no valor de R\$ 45.147.375,00 (quarenta e cinco milhões cento e quarenta e setes mil, trezentos setenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1, 00	
-----------	--

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA DO TESOUREO	45.147.375,00
RECEITAS CORRENTES	43.439.025,00
Receita Tributária	1.049.265,00
Receita Patrimonial	97.965,00
Receita de Serviços	25.200,00
Receita de Contribuições	189.000,00
Transferências Correntes	42.001.995,00
Outras Receitas Correntes	75.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.708.350,00
Transferências de Capital	1.708.350,00
TOTAL	R\$ 45.147.375,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.548.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.494.375,00 (dez milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

III- no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.200.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.990.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	40.000,00
SEC. MUNICIPAL DO TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	525.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	710.000,00
FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.500.000,00
FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	12.175.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.048.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.079.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.525.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	750.000,00
TOTAL	R\$ 45.147.375,00

Parágrafo Único — O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o valor correspondente a 30% (trinta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

- Anulação parcial ou total de dotações;
- Incorporação de superávit elou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

-Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

-Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

-Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

-Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

-Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos legais. .

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

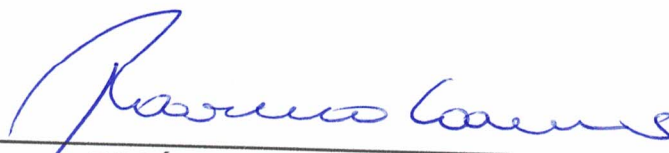
Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12º - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar no 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão empenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 13º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,

Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas, 27 de dezembro de 2021.



ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL